



PROCESSO Nº : 230/2014
INTERESSADO : MANOEL FERREIRA EVANGELISTA
ASSUNTO : PENSÃO VITALÍCIA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RAZÕES DO VOTO

Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como a Resolução que concedeu a pensão atendeu todas as formalidades legais, acolho o Parecer Ministerial 4.223/2016, e conforme art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/07, voto no sentido de julgar legal a planilha de cálculo do benefício e de registrar a Portaria 245/2013, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 06/12/2013, que concedeu pensão vitalícia, na proporção de 100% (cem por cento), em favor do Sr. Manoel Ferreira Evangelista, com fundamento nos termos do art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, e dos arts. 7º, inciso I, 24, II e 25, I da Lei Municipal 2.719/2004, em decorrência do falecimento da Sra. Tania Lucia Pires Evangelista, ex-servidora municipal, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada no Departamento de Água e Esgoto - DAE, no Município de Várzea Grande/MT.

É como voto.

Tribunal de Contas, 06 de outubro de 2016.

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO DA SILVA**
Relator